



Handwritten signature and initials in the top right corner.

FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, A CELEBRAR ENTRE FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA) E O NÚCLEO DESPORTIVO DE SANTA EUGÉNIA

Aos catorze dias do mês de fevereiro de 2022, nesta Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia), no Edifício da sede da Freguesia, sita na Rua Arquitecta Maria José Marques da Silva, 82, 4755-475 Rio Covo Sta. Eugénia

ENTRE,

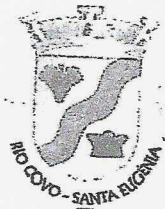
PRIMEIRO OUTORGANTE

A FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA), pessoa coletiva n.º 507 144 872, com sede na Rua Arquitecta Maria José Marques da Silva, 82, 4755-475 Rio Covo Sta. Eugénia e endereço eletrónico geral@jf-riocovosantaugenia.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Miguel da Silva Dantas, e que passará em seguida a ser identificado por COMODANTE,

SEGUNDO OUTORGANTE

NÚCLEO DESPORTIVO SANTA EUGÉNIA, pessoa coletiva n.º 501456120, com sede em Cruzeiro, 4755-464 Rio Covo (Santa Eugénia), e endereço eletrónico nucleodesportivosantaugenia@gmail.com, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Leonel Enes Peixoto, portador do cartão de cidadão n.º 05821938 2ZY3, válido até 03/10/2030 e pelo Tesoureiro João Manuel Gomes Machado da Silva, portador do cartão de cidadão n.º 06579007 3ZY0, válido até 05/07/2022, com poderes para o ato, e que passará em seguida a ser identificado como COMODATÁRIO,

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Cláusula Primeira

(Objeto)

Um: A Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia) é dona e legítima proprietária do prédio sito na Travessa do Parque Desportivo, 4755-472 Rio Covo (Santa Eugénia), da freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia) e inscrito na matriz predial rustica, sob o artigo N.º 452 e N.º 456, da mesma freguesia.

Dois: O presente contrato de comodato define as condições e termos de cedência ao segundo outorgante do referido imóvel, bem como as condições de manutenção e gestão.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Um: Pelo presente contrato, o COMODANTE entrega ao COMODATÁRIO e, este aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem o seu objeto social.

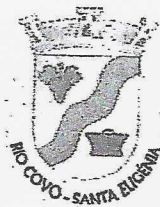
Dois: O COMODANTE permite que o COMODATÁRIO utilize o imóvel para as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização da Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia), nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.

Cláusula Terceira

(Prazo)

Um: O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de dez anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por períodos de cinco anos, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 120 dias, antes do termo inicial ou qualquer uma das suas renovações.

Dois: Cessando a vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Cláusula Quarta

(Obrigações do Comodatário)

Na vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO obriga-se a:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel; ✓
 - c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;
 - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da Junta de Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia)
2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.
3. Manter o imóvel em bom estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias.
4. Fica desde já salvaguardado a utilização do campo por outras Instituições, mediante acordo escrito entre o COMODATÁRIO, COMODANTE e a Instituição 3.ª.

Quinta Cláusula

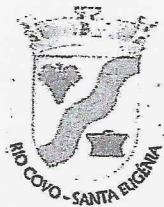
(Benfeitorias)

Quaisquer obras que o COMODATÁRIO pretenda realizar no imóvel comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto artigo 1138.º n.º 1 do Código Civil. /

Sexta Cláusula

(Resolução)

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso o COMODATÁRIO não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil.



FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Sétima Cláusula

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Oitava Cláusula

(Foro)

As questões e litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidas pelo tribunal competente para o efeito.

O presente contrato é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Rio Covo (Santa Eugénia), 14 de fevereiro de 2022

Pela Primeira Outorgante

Carla Marques da Silva
Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia
Rua Arquitecta Maria José Marques da Silva
4755-475 RIO COVO SANTA EUGÉNIA

Pela Segunda Outorgante

[Signature]
[Signature]

Anexa: Estatutos do Núcleo Desportivo Santa Eugénia; e Termo de Posse da Junta de Freguesia